

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI № 845, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a redação do artigo 105 da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que alterou a Organização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Município de Ibaiti-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica modificado o art. 105 e inserido dois parágrafos ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º O art. 105 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105. O vencimento relativo ao cargo de Secretário Municipal previsto nesta Lei, observará o valor definido na Lei de Subsídios, pré-estabelecido pelo Poder Legislativo.

§ 1º O vencimento relativo ao cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno previsto nesta Lei será o equivalente ao subsídio do Secretário Municipal, e os auxiliares do Sistema de Controle Interno, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio bruto, percebido pelo Secretário Municipal.

§ 2º O vencimento relativo ao cargo de Procurador Geral do Município, previsto nesta Lei, será o equivalente ao vencimento base inicial do Nível "22", Categoria/Referência "'A", dos Procuradores Municipais, cujo nível foi inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 350/2004, pela Lei Complementar nº 736, de 31 de outubro de 2013, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão da natureza, do grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade e habilitação exigida para a investidura do cargo, bem como as atribuições a ele inerentes."

Art. 3º Em razão da nova redação ao artigo 105 e a inserção dos dois parágrafos anteriores fica criado o Anexo Único parte integrante desta Lei.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br Praça Dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

### ESTADO DO PARANÁ CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 4º Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar de nº 581, de 23.12.2009, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806

Portaria nº 002, de 2.1.2017

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 77.008.068/0001-41

# **ANEXO ÚNICO**

## LEI № 845, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

## QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

## ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SIMBOLO	CARGO	Nº CARGOS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
CC1	Procurador Geral do Município	1	40	Vencimento base inicial – Nível "22" - Categoria/Referência "'A", dos Procuradores Municipais - Anexo VI da Lei Municipal nº 350/2004,
CC1	Coordenador do Sistema de Controle Interno	1	40	Vencimento equivalente ao subsídio do Secretário Municipal.
CC2	Auxiliar do Sistema do Controle Interno	2	40	Vencimento equivalente a cinquenta por cento (50%) do subsídio bruto, percebido pelo Secretário Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral – QAB/PR nº 37.806

Portaria nº 002, de 2.1.2017



# DIÁRIO OFICIAL

# MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO № 940 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2017

**PÁGINA 13** 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 845, DE 28 DE ABRIL DE 2017.\*

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a redação do artigo 105 da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que alterou a Organização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Município de Ibaiti-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica modificado o art. 105 e inserido dois parágrafos ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º O art. 105 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105. O vencimento relativo ao cargo de Secretário Municipal previsto nesta Lei, observará o valor definido na Lei de Subsídios, préestabelecido pelo Poder Legislativo.

§ 1º O vencimento relativo ao cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno previsto nesta Lei será o equivalente ao subsídio do Secretário Municipal, e os auxiliares do Sistema de Controle Interno, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio bruto, percebido pelo Secretário Municipal.

§ 2º O vencimento relativo ao cargo de Procurador Geral do Município, previsto nesta Lei, será o equivalente ao vencimento base inicial do Nível "22", Categoria/Referência ""A", dos Procuradores Municipais, cujo nível foi inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 350/2004, pela Lei Complementar nº 736, de 31 de outubro de 2013, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão da natureza, do grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade e habilitação exigida para a investidura do cargo, bem como as atribuições a ele inerentes."

- Art. 3º Em razão da nova redação ao artigo 105 e a inserção dos dois parágrafos anteriores fica criado o Anexo Único parte integrante desta Lei.
- Art. 4º Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar de nº 581, de 23.12.2009, permanecem inalterados.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).

### ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806 Portaria nº 002, de 2.1.2017

### ANEXO ÚNICO

LEI Nº 845, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

QUADRO GERAL / CARGOS EM COMISSÃO

#### ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SIMBOLO	CARGO	Nº CARGOS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
CC1	Procurador Geral do Município	1	40	Vencimento base inicial – Nível "22" - Categoria/Referência "A", dos Procuradores Municipais - Anexo VI da Lei Municipal nº 350/2004,
CC1	Coordenador do Sistema de Controle Interno	1	40	Vencimento equivalente ao subsídio do Secretário Municipal.
CC2	Auxiliar do Sistema do Controle Interno	2	40	Vencimento equivalente a cinquenta por cento (50%) do subsídio bruto, percebido pelo Secretário Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806 Portaria nº 002, de 2.1.2017

(Republicada por Incorreção)

### BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICIPIO DE IBAITI:770080 68000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBARTE 70090568000141 DN C-BR, 11=PR, I=IBARTI, 0=KP-Brasil, ou=Secretaria da Recelta Pederal do Brasil - PRB, ou=AR OHLINE SUL, cn=MUNICIPIO DE IBARTE 7008068000141 Audos: 2017 050 22 24-446-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente